



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 553/94, DE 24 DE NOVENBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município, conforme estabelecido no Art. 2º, da Lei nº 8.913 de 12.07.94, Descentralização da Merenda Escolar".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João-MS, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CAE E DOS SEUS MEMBROS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de Antonio João/MS, órgão de assessoramento do Programa de Descentralização da Merenda Escolar, no âmbito municipal.

Art. 2º - O CAE, como é órgão de assessoria, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O CAE será composto de 06 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais, representantes de segmentos da sociedade, ligados à área de Educação e Alimentação Escolar.

§ 1º - Cada membro do CAE, nomeado por ato do Prefeito Municipal terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º - O período de mandato dos membros do CAE será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por uma única vez.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do CAE serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

Art. 4º - A direção do CAE estará a cargo de um Presidente que será, automaticamente, o Diretor do Departamento de Educação do Município e os demais membros serão representantes dos Professores Municipais; das Escolas Estaduais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

da Vigilância Sanitária e do Núcleo Educacional, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão.

Art. 5º - O CAE reunir-se-á ordinariamente, de 30 em 30 dias, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do CAE somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - As decisões do CAE serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 7º - Os membros do CAE serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas, no período de 12 meses.

CAPÍTULO II

DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São competências do Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Definir as prioridades da alimentação escolar do município
- II - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o planejamento do Programa de Alimentação Escolar;
- III - Zelar pela efetivação do sistema de descentralização da merenda;
- IV - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho do Programa;
- V - Elaborar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola, dando preferência pelos produtos "in natura";
- (VI) - Fazer o planejamento das compras, realizando pesquisas de preços;
- * (VII) - Acompanhar todo o processo de aquisição dos alimentos, transporte e armazenamento, controlando a qualidade e a distribuição dos mesmos;
- VIII - Orientar as merendeiras na preparação dos alimentos, na manutenção da higiene e limpeza dos materiais utilizados.

Art. 9º - Dentro do prazo de 60 dias de sua instalação, o CAE elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]